

DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE FORTALEZA 14 Out 2022

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

#### Saúde

EXTRATO Contrato nº 338/2022 - SMS Processo nº P200421/2022

#### Natureza do Ato:

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTALEZA; POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS E DOS HOSPITAIS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA CIRÚRGICA BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. (CNPJ №. 40.788.766/0001-05), PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

#### Fundamentação:

O presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão Eletrônico n°. 360/2021 e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho 2002; o Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; a Lei Municipal nº 10.350, de 28 de maio de 2015; o Decreto nº 13.735, de 18 de janeiro de 2016 (atualizado com as alterações constantes do Decreto nº. 14.398, de 11 de abril de 2019); Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; a Lei Complementar nº. 147, de 07 de agosto de 2014, o Decreto Municipal nº 11.251, de 10 de setembro de 2002; o Decreto Municipal nº. 12.255, de 06 de setembro de 2007; o Decreto Municipal nº. 13.512, de 30 de dezembro de 2014; o Decreto Municipal nº. 14.963, de 31 de março de 2021, o Decreto Federal nº. 7.892, de 23 de janeiro de 20136, publicado do D.O.U. de 24 de janeiro de 2013 (e suas alterações posteriores); a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD); e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; com suas alterações e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto, bem como o disposto no respectivo Edital e seus anexos

#### Do Objeto:

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE USO ORAL I, para atender as necessidades dos Hospitais da Rede Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, com observância às especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 360/2021, e em consonância com o ANEXO ÚNICO deste instrumento, que integra este termo contratual independente de sua transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

#### Da Vigência:

12 (doze) meses, improrrogável (art. 57, caput, da Lei nº. 8.666/93), contado a partir da sua publicação, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº. 8.666/93.

#### Do Valor Total:

<mark>PUBLIC</mark>ÂÇÃO AUTORIZADA POR: RENATO CESAR PEREIRA LIMA (SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO)

R\$ 4.381,60 (quatro mil, trezentos e oitenta e um reais e sessenta centavos).

#### Da Dotação Orçamentária:

A despesa decorrente desta licitação correrá à conta das dotações orçamentárias consignadas abaixo:

- **25908.10.302.0123.2621.0001**, elemento de despesas **339030**, fonte **1.600.0000.00.00** da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Munícipio Hospital Distrital Gonzaga Mota da Barra do Ceará HDGMBC;
- **25910.10.302.0123.2621.0002**, elemento de despesas **339030**, fonte **1.600.0000.00.00** da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Munícipio Hospital Distrital Evandro Ayres de Moura HDEAM Frotinha Antônio Bezerra;
- **25913.10.302.0123.2621.0005**, elemento de despesas **339030**, fonte **1.600.0000.00.00** da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Munícipio Hospital Distrital Gonzaga do José Walter HDGMJW;
- **25916.10.302.0123.2621.0008**, elemento de despesas **339030**, fonte **1.600.0000.00.00** da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Munícipio Hospital Distrital Edmilson Barros de Oliveira HDEBO Frotinha Messejana;
- **25911.10.302.0123.2621.0003**, elemento de despesas **339030**, fonte **1.600.0000.00.00** da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Munícipio Hospital Distrital Maria José Barroso de Oliveira HDMJBO Frotinha Parangaba;



• **25918.10.302.0123.2545.0001**, elemento de despesas **339030**, fonte **1.600.0000.00** da Ação de Manutenção do Hospital e Maternidade Dr<sup>a</sup>. Zilda Arns Neumann – HMDZAN.

#### Data:

Fortaleza - CE, 05 de outubro de 2022.

#### **Assinam:**

JÚLIO RAMON SOARES OLIVEIRA – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS; DIRETOR(A) EXECUTIVO(A) – HOSPITAL DISTRITAL GONZAGA MOTA DA BARRA DO CEARÁ – HDGMBC; DIRETOR(A) EXECUTIVO(A) – HOSPITAL DISTRITAL EVANDRO AYRES DE MOURA – HDEAM; DIRETOR(A) EXECUTIVO(A) – HOSPITAL DISTRITAL GONZAGA MOTA JOSÉ WALTER – HDGMJW; DIRETOR(A) EXECUTIVO(A) – HOSPITAL DISTRITAL EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA– HDEBO; DIRETOR(A) EXECUTIVO(A) – HOSPITAL DISTRITAL MARIA JOSÉ BARROSO DE OLIVEIRA – HDMJBO; DIRETOR(A) EXECUTIVO(A) – HOSPITAL MATERNIDADE DRª. ZILDA ARNS NEUMANN – HMDZAN; MARIA DO CARMODE LIMA E SILVA – CIRÚRGICA BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.





Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número 2TOXPEDS

Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 1753601 e código 2TOXPEDS

#### **ASSINADO POR:**

Assinado por: CICERO DOUGLAS SILVA RUFINO:64079040300 em 10/10/2022



Contrato nº. 338/2022 - SMS Processo Administrativo nº P200421/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS E DOS HOSPITAIS DA REDE DE SAÚDE MUNICIPAL, E A EMPRESA CIRÚRGICA BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM **QUE NELE SE DECLARA.** 

O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 07.954.605/0001-60, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS com sede e foro jurídico nesta Capital à Rua Barão do Rio Branco, nº. 910, Centro, Fortaleza, Ceará, CEP: 60.025-060, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.885.197/0001-44, através de seu Secretário Executivo, JÚLIO RAMON SOARES **OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 92002319472, órgão expedidor SSP/CE e inscrito no CPF sob o nº 380.434.673-15, residente e domiciliado nesta Capital; pelo HOSPITAL DISTRITAL GONZAGA MOTA DA BARRA DO CEARÁ - HDGMBC, através de seu(sua) Diretor(a) Executivo(a); pelo HOSPITAL DISTRITAL EVANDRO AYRES DE MOURA - HDEAM, através de seu(sua) Diretor(a) Executivo(a); pelo HOSPITAL DISTRITAL GONZAGA MOTA JOSÉ WALTER - HDGMJW, através de seu(sua) Diretor(a) Executivo(a); pelo HOSPITAL DISTRITAL EDIMILSON BARROS DE OLIVEIRA - HDEBO, através de seu(sua) Diretor(a) Executivo(a); pelo HOSPITAL DISTRITAL MARIA JOSÉ BARROS DE OLIVEIRA - HDMJBO, através de seu (sua) Diretor (a) Executivo (a); pelo HOSPITAL E MATERNIDADE DRª. ZILDA ARNS NEUMANN -HMDZAN, através de seu(sua) Diretor(a) Executivo(a); e a empresa CIRÚRGICA BRASIL **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 40.788.766/0001-05, com sede na Avenida Manoel Borba, nº. 720, Bairro Centro, Afogados da Ingazeira/PE, CEP. 56.800-000, e-mail: cirurgicabrasildistribuidora@outlook.com, telefone (87) 3838.1652, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por sua titular, Sr. MARIA DO CARMO DE LIMA E SILVA, brasileira, casada, farmacêutica, portadora da cédula de identidade nº. 1373258, órgão expedidor SSP/PE e inscrita no CPF sob o nº 195.027.884-00, residente e domiciliada na Rua Luiz de França Amaral, nº. 95, Bairro Manoela Valadares, Afogados da Ingazeira/PE, CEP 56.800-000; têm entre si, justa e acordada, a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão Eletrônico nº. 360/2021 e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho 2002; o Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; a Lei Municipal nº 10.350, de 28 de maio de 2015; o Decreto nº 13.735, de 18 de janeiro de 2016 (atualizado com as alterações constantes do Decreto



nº. 14.398, de 11 de abril de 2019); Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; a Lei Complementar nº. 147, de 07 de agosto de 2014, o Decreto Municipal nº 11.251, de 10 de setembro de 2002; o Decreto Municipal nº. 12.255, de 06 de setembro de 2007; o Decreto Municipal nº. 13.512, de 30 de dezembro de 2014; o Decreto Municipal nº. 14.963, de 31 de março de 2021, o Decreto Federal nº. 7.892, de 23 de janeiro de 20136, publicado do D.O.U. de 24 de janeiro de 2013 (e suas alterações posteriores); a Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD); e subsidiariamente, a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; com suas alterações e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto, bem como o disposto no respectivo Edital e seus anexos.

# **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**2.1.** O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE USO ORAL I,** para atender as necessidades dos Hospitais da Rede Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, com observância às especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência do **Edital do Pregão Eletrônico nº 360/2021**, e em consonância com o ANEXO ÚNICO deste instrumento, que integra este termo contratual independente de sua transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

**3.1.** O valor global deste contrato será de **R\$ 4.381,60 (quatro mil, trezentos e oitenta e um reais e sessenta centavos)**.

**Subcláusula Primeira** – No valor a ser pago para a execução do objeto deste contrato estão inclusos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a prestação dos serviços, encargos sociais, seguros (quando houver), custos de mão de obra, benefícios diversos, tributos ou quaisquer outros encargos que vierem a existir sobre os aludidos serviços, constituindo assim a única remuneração para a execução do objeto.

# CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

- **4.1.** A despesa decorrente desta licitação correrá à conta das dotações orçamentárias consignadas abaixo:
- **25908.10.302.0123.2621.0001,** elemento de despesas **339030,** fonte **1.600.0000.00.00** da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Munícipio Hospital Distrital Gonzaga Mota da Barra do Ceará HDGMBC;
- **25910.10.302.0123.2621.0002**, elemento de despesas **339030**, fonte **1.600.0000.00.00** da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Munícipio Hospital Distrital Evandro Ayres de Moura HDEAM Frotinha Antônio Bezerra;



- 25913.10.302.0123.2621.0005, elemento de despesas 339030, fonte 1.600.0000.00.00 da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Munícipio - Hospital Distrital Gonzaga do José Walter - HDGMIW;
- 25916.10.302.0123.2621.0008, elemento de despesas 339030, fonte 1.600.0000.00.00 da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Munícipio - Hospital Distrital Edmilson Barros de Oliveira - HDEBO - Frotinha Messejana;
- 25911.10.302.0123.2621.0003, elemento de despesas 339030, fonte 1.600.0000.00.00 da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Munícipio – Hospital Distrital Maria José Barroso de Oliveira - HDMJBO - Frotinha Parangaba;
- **25918.10.302.0123.2545.0001**, elemento de despesas **339030**, fonte **1.600.0000.00** da Ação de Manutenção do Hospital e Maternidade Dra. Zilda Arns Neumann - HMDZAN.

### CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado após a emissão de empenho, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA,, em instituição financeira oficial credenciada a operar o Sistema de Conta Única do Município de Fortaleza.
- **5.1.1.** A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devida correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.
- 5.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.
- 5.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:
- **5.4.1.** Documentação relativa à regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Justiça Trabalhista.
- **5.5.** Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório ou autenticação digital. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade. MARIA DO

CARMO DE LIMA E SILVA:195 02788400



# <u>CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA</u>

6.1. O prazo de vigência e de execução deste contrato é de 12 (doze) meses, improrrogáveis (art. 57, caput, da Lei 8.666/93), contado a partir da sua publicação, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá obedecer, para execução do objeto deste Contrato, as 7.1. especificações, os prazos e as condições estabelecidas neste instrumento e no Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº. 360/2021, o qual passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

#### CLAÚSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO

8.1. Os critérios de aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência.

#### 8.2. Quanto á entrega:

**8.2.1.** Os produtos serão solicitados pelo CONTRATANTE e deverão ser entregues nos endereços relacionados abaixo, conforme o seu destino, ou em outro local previamente indicado pelo CONTRATANTE, dentro do perímetro urbano da Capital, no prazo de no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da retirada ou envio da nota de empenho à empresa vencedora e os produtos deverão estar rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora e neste instrumento, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação dos mesmos, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

	LOCAIS DE ENTREGA									
Seq.	Órgão/Entidade	ENDEREÇO								
01	Hospital Distrital Edmilson Barros de Oliveira - HDEBO	Av. Jornalista Tomaz Coelho, 1578 – Messejana (85) 3105-1556								
02	Hospital Distrital Evandro Ayres de Moura - HDEAM	Rua Cândido Maia, nº 294 – Antônio Bezerra (85) 3488.3221								
03	Hospital e Maternidade Dra. Zilda Arns Neumann – HMDZAN	Av. George Rocha, 50 – Jóquei Clube (85) 3105-2229								
04	Hospital Distrital Gonzaga Mota de José Walter - HDGMJW	Av. D, 504 – Conjunto José Walter (85) 3452- 9393								
05	Hospital Distrital Gonzaga Mota da Barra do Ceará – HDGMBC	Avenida Dom Aloísio Lorscheider, n° 1130, Vil Velha (85) 3452-2415								
06	Hospital Distrital Gonzaga Mota de Messejana – HDGMM	Av. Washington Soares, 7700 – Messejana (85) 3105-1597								
07	Hospital Distrital Maria José Barroso - HDMJBO	Av. General Osório de Paiva, nº 297 Parangaba (85) 3131-7322 / 3131-7319								

Assinado digitalmente sob o número YALULHBC MARIA DO DE LIMA E CANDOEUMA E SU SULVASSIZISMO PEU SILVA:195 1558:14:990 O2788400 option optio



- 8.2.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pelo CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.
- **8.2.3.** A responsabilidade administrativa pelo recebimento do objeto, tal qual estipulado no Edital será exclusiva do servidor autorizado pelo órgão participante, encarregado de acompanhar a execução do processo de entrega e recebimento do objeto contratado, conforme art. 67 da Lei 8.666/93.
- **8.2.4.** O objeto deverá ser entregue rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência do Edital, bem como na proposta vencedora, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.
- **8.2.5.** O CONTRATANTE designará um servidor/comissão, cujo propósito acompanhamento da entrega e a conferência desta com as especificações contidas na proposta de preços e no Termo de Referência. Caso o objeto esteja em desacordo com as especificações contidas naqueles instrumentos, será rejeitado o recebimento do mesmo.

#### 8.3. Quanto ao recebimento

- 8.3.1. PROVISORIAMENTE, até 10 (dez) dias da entrega do produto, mediante Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações,
- **8.3.2. DEFINITIVAMENTE**, até 30 (trinta) dias da expedição do termo de recebimento provisório, após a verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, consequente aceitação das notas fiscais pelo (s) fiscal (is) da contratação, será expedido termo de recebimento definitivo, devendo haver rejeição do objeto no caso de desconformidade. O Termo de recebimento definitivo será lavrado pelo(s) fiscal (is) do Contrato.
- **8.3.3.** O recebimento dos produtos, em caráter provisório ou definitivo, será realizado de segunda a sexta-feira, no horário de 8h00 as 12h00 e de 13h00 as 17h00.
- 8.3.4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.
- **8.3.5.** Em caso de troca do objeto a mesma deverá ser efetuada no endereço do órgão contratante.



- 8.3.6. A CONTRATADA deverá providenciar a troca do objeto no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas do registro da ocorrência.
- 8.3.7. A eventual rejeição do objeto, por estar em desacordo com as especificações, não justificará possível atraso no prazo de entrega fixado, sujeitando a licitante vencedora às sanções previstas.

### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá o compromisso de envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento assumido com o órgão contratante, ficando obrigada a:

- 9.1.
- 9.2. assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.3. limitadas ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
- 9.4. decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de o CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

  Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações idas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

  Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões las ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o ontratual.

  Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, entes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de o CONTRATANTE proceder à ação ou acompanhar a execução contratual.

  Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre rução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, gos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das abalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal gado na execução contratual.

  Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados ONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

  Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de polocomo de contratual que comprovadamente apresente condições de caráter técnico, no prazo fixado peloções de caráter tecnico, no prazo fixado peloções de caráter tecnico, no prazo fixado peloções de caráter tecnico, no prazo fixado peloções de caráter tecnico de contrato de contratual que comprovadamente apresente condições de caráter tecnico de contrato de contratual que comprovadamente apresente condições de caráter tecnico de contrato de contrat 9.5. a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 9.6. pelo CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 9.7. defeito ou em desconformidade com as especificações deste Contrato, no prazo fixado pelo Contratante, contado da sua notificação.
- Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo 9.8. período oferecido em sua proposta de preços, observando o prazo mínimo exigido pelalizado de precos, observando o prazo mínimo exigido pelalizado de precos, observando o prazo mínimo exigido pelalizado de precos, observando de precos, observando o prazo mínimo exigido pelalizado de precos, observando de



- Os produtos deverão obedecer às prescrições e exigências contidas nas especificações do 9.9. Termo de Referência, bem como todas e quaisquer normas ou regulamentações intrínsecas ao tipo de fornecimento.
- 9.10. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações legais pertinentes.
- **9.11.** Respeitar os prazos definidos pelo CONTRATANTE

# CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituirão obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE, além de outras previstas no Edital de Licitação e legislação pertinente:

- 10.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão da Ordem de Fornecimento, após a emissão de empenho.
- 10.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- 10.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.
- 10.4. Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 10.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Contrato.
- **10.6.** Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- **11.1.** As partes contratuais, conforme a Lei Federal n° 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), submetem -se às seguintes regras:
- 11.1.1. Com exceção do disposto no art. 4º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que versa sobre a proteção de dados pessoais, o CONTRATANTE se obriga a dar ciência prévia à CONTRATADA quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

FIIMAF SILVA:195 02788400



- 11.1.2. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte do CONTRATANTE com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;
- **11.1.3.** O CONTRATANTE se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares pessoas naturais vinculados à CONTRATADA, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos inciso II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13709, de 14 de agosto de 2018.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por pessoas especialmente designadas para este fim pelo CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominada(s) simplesmente de fiscal(is) ou gestor(es), conforme quadro abaixo discriminado:

GESTOR									
Setor	Nome	Matrícula	Cargo						
COREPH	Erika Mayara Silva Braga	126149	Assistente Técnico Administrativo						
	FISCAI	L							
Setor	Nome	Matrícula	Cargo						
HDGMBC	José Ney Mesquita Ximenes	2458505	Diretor Administrativo Financeiro						
HDEAM	Emmanuelle Patrícia Rodrigues Monteiro	13.0446	Diretora Administrativa Financeira						
HDGMJW	José Tarcísio Rebouças	114.350-01	Diretor Administrativo Financeiro						
HDEBO	Valdércio Delfino Mota	62.825	Diretora Administrativa Financeira						
HDMJBO	José Williames Ferreira Grangeiro	23.751	Diretor Administrativo Financeiro						
HMDZAN	Ismael Sousa Maia	57.489-01	Diretor Administrativo Financeiro						

- 12.2. Competirá(ão) aos mesmos, além do previsto no Anexo I Termo de Referência do Edital, as seguintes atribuições:
- 12.2.1. Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.
- 12.2.2. Verificar a conformidade da execução do contrato com as normas especificadas no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº. 360/2021.
- 12.2.3. Ordenar à CONTRATADA corrigir ou substituir o produto entregue em desacordo com as especificações constantes neste instrumento. MARIA DC

CARMO DE LIMA E SILVA:195 02788400



12.2.4. Encaminhar à autoridade competente, fazendo juntada dos documentos necessários, relatório das ocorrências (falhas) observadas na execução do contrato, bem como as solicitações de penalidades aplicáveis pelo não cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA.

**Subcláusula Única** - A ação do(s) gestor(es)/fiscal(is) do contrato não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:
- 13.1.1. Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- **13.1.2. Multa cumulativa** com as demais sanções, conforme estabelecido na legislação municipal (art. 50 e 51 do Decreto Municipal nº. 13.375/2016), na forma a seguir
- I. multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- II. multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar a Ata de Registro de Preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
- III. multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:
- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c) tumultuar a sessão pública da licitação;
- d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;



- deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- IV. multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:
- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93;
- **b)** permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- deixar de substituir emprega do cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão l) de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales transporte, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- V. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as



especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

- VI. multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços;
- VII. multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.
- VIII. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada ao Contratante, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do contrato, por culpa da Contratada.
- IX. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do contrato, por culpa da CONTRATADA
- 13.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Fortaleza e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores da Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza - CLFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais;
- **13.2.** Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a licitante CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão Contratante. Se não o fizer, será cobrado em processo de execução.
- 13.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

#### CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- **14.1.** As licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
- Para os propósitos desta cláusula, definem se as seguintes práticas:

DE LIMA E 02788400



- "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- **b)** "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com o sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- **d)** "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "prática obstrutiva":
  - (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;
  - (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- **14.3.** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- **14.4.** Considerando os propósitos das cláusulas a cima, a licitante vencedora, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OUINTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

**15.1.** A CONTRATADA declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Contratante a superveniência de farto impeditivo da manutenção dessas condições.



# <u>CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO</u>

16.1. Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei Federal Nº 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

**17.1.** A publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

# CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

**18.1.** Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do art. 80, da Lei Federal № 8.666/93 e alterações posteriores.

# CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORCA MAIOR OU OMISSOS

**19.1.** Tal como prescrito na lei, o CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos, de força maior ou omissos, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo inter partes.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

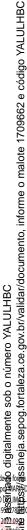
**20.1.** A Administração do CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito, de força maior ou omissos.

Subcláusula Primeira - Para os casos previstos no "caput" desta cláusula, o CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

Subcláusula Segunda - As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

Subcláusula Terceira - Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da empresa.

MARIA DO CARMO DE LIMA E 02788400





**Subcláusula Quarta** - Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

**21.1.** Fica eleito o Foro do Município de Fortaleza do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica do CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Fortaleza/CE, data da assinatura digital.

JÚLIO RAMON SOARES OLIVEIRA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS DIRETOR(A) EXECUTIVO(A)
HOSPITAL DISTRITAL GONZAGA MOTA DA BARRA
DO CEARÁ – HDGMBC

DIRETOR(A) EXECUTIVO(A)
HOSPITAL DISTRITAL EVANDRO AYRES DE
MOURA - HDEAM

DIRETOR(A) EXECUTIVO(A)
HOSPITAL DISTRITAL GONZAGA MOTA JOSÉ
WALTER – HDGMJW

MARIA DO
CARMO digigi
DE LIMA E SILVA:195 Dad
15:5
02788400

DIRETOR(A) EXECUTIVO(A)
HOSPITAL DISTRITAL EDMILSON BARROS DE
OLIVEIRA- HDEBO

DIRETOR(A) EXECUTIVO(A)
HOSPITAL DISTRITAL MARIA JOSÉ BARROSO DE
OLIVEIRA – HDMJBO

Este documento é cópia do original Prase Para conferir o original, acesse o Sit



MARIA DO CARMO DE LIMA E SILVA:195 02788400

Assinado de forma digital por MARIA DO CARMO DE LIMA E SILVA:19502788400 Dados: 2022.09.21 15:58:14 -03'00'

# DIRETOR(A) EXECUTIVO(A) HOSPITAL MATERNIDADE DRª. ZILDA ARNS NEUMANN – HMDZAN

### MARIA DO CARMODE LIMA E SILVA CIRÚRGICA BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

Testemunha:	Testemunha:
CPF:	CPF:

Para cpinferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 1709662 e código YALULHBC Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número YALULHBC

Esta folha é parte integrante do **Contrato 338/2022-SMS**, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE FORTALEZA**, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde – SMS e dos Hospitais da Rede de Saúde Municipal, e a empresa **CIRÚRGICA BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.** Processo Administrativo SPU nº2. **P200421/2022.** 



# **ANEXO ÚNICO** CONTRATO Nº. 338/2022 - SMS

Este documento é parte do Contrato acima referenciado, celebrado entre o CONTRATANTE e a Empresa CIRÚRGICA BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., cujos preços estão a seguir registrados, em face da realização do Pregão Eletrônico nº. 360/2021.

				HDGMBC HDEAM		HDGMJW		HDEBO		HDMJBO		HMDZAN		TOTAL				
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QTDE. ARP	P. UNIT. (R\$)	QTDE.	P. TOTAL (R\$)	QTDE.	P. TOTAL (R\$)										
1	CETOCONAZOL 200MG CPR (G) CX C/450  REGISTRO MINISTÉRIO DA SAÚDE 1256801920055  PROCEDÊNCIA: MERCADORIA ESTRANGEIRA ADQUIRIDA NO MERCADO NACIONAL  MARCA: PRATI (PR)	Comprimido	2.000	R\$ 0,29	0	R\$ -	0	R\$ –	1.200	R\$ 348,00	100	R\$ 29,00	100	R\$ 29,00	600	R\$ 174,00	2.000	R\$ 580,00
3	ISOSSORBIDA 10MG CPR CX C/30  REGISTRO MINISTÉRIO DA SAÚDE 1356900150025  PROCEDÊNCIA MERCADORIA NACIONAL MARCA SEM	Comprimido	10.560	R\$ 0,36	360	R\$ 129,60	4.500	R\$ 1.620,00	2.400	R\$ 864,00	100	R\$ 36,00	200	R\$ 72,00	3.000	R\$ 1.080,00	10.560	R\$ 3.801,60
VALOR TOTAL POR ÓRGÃO			R\$	129,60	R\$	1.620,00	R\$	1.212,00	R\$	65,00	R\$	101,00	R\$	1.254,00	R\$	4.381,60		

MARIA DO

CARMO DE LIMA E CARMO DE LIMA E SILVA:19502788400

SILVA:195 Dados: 2022.09.21 15:58:14-03'00'





Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número YALULHBC

Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 1709662 e código YALULHBC

#### **ASSINADO POR:**

MARIA DO CARMO DE LIMA E SILVA:19502788400 em 21/09/2022

MARGARIDA MARIA SARAIVA em 22/09/2022

RAYMUNDO PAIVA DOS SANTOS:26242125315 em 22/09/2022

ROGER BENEVIDES MONTENEGRO:77916360349 em 23/09/2022

LIDIANNY BARRETO ARAUJO:39035867300 em 22/09/2022

MARIA CLARA GONCALVES DE CASTRO E SILVA:62332848304 em 22/09/2022

LUCIA DE FATIMA ANDRADE DA MOTA:10492224315 em 23/09/2022





# Autenticidade do Documento

Assinaturas							
Nome MARIA DO CARMO DE LIMA E SILVA:19502788400	Status <b>Assinado</b>	Data <b>21/09/2022 15:53:25</b>					
Nome LIDIANNY BARRETO ARAUJO:39035867300	Status <b>Assinado</b>	Data <b>22/09/2022 16:06:29</b>					
Nome MARGARIDA MARIA SARAIVA	Status <b>Assinado</b>	Data 22/09/2022 16:09:40					
Nome MARIA CLARA GONCALVES DE CASTRO E SILVA:62332848304	Status <b>Assinado</b>	Data 22/09/2022 16:12:25					
Nome RAYMUNDO PAIVA DOS SANTOS:26242125315	Status <b>Assinado</b>	Data <b>22/09/2022 16:56:25</b>					
Nome LUCIA DE FATIMA ANDRADE DA MOTA:10492224315	Status <b>Assinado</b>	Data <b>23/09/2022 08:15:58</b>					
Nome ROGER BENEVIDES MONTENEGRO:77916360349	Status <b>Assinado</b>	Data 23/09/2022 12:01:26					
Nome JULIO RAMON SOARES OLIVEIRA:38043467315	Status <b>Assinado</b>	Data <b>05/10/2022 09:23:26</b>					

# **Documento Assinado**



Contrato 338\_2022 - PE 360\_2021 - ARP 668\_2021 - Cirurgica Brasil - P200421\_2022 - empresa e hospitais.pdf

**❖** Ver Documento